

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 037/2020-GP DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, no exercício das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 16 de Abril de 2018 no Diário Oficial do Estado nº 33.598;

R E S O L V E

CONCEDER o gozo de férias, no período de 22/04/2020 a 30/04/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019, à servidora LISYANE DO SOCORRO CRUZ MIRANDA, ocupante do cargo de Assessor, Matrícula nº 54191210, interrompidas por meio da PORTARIA nº 003/2020-GP de 16/01/2020, publicada no DOE nº 34.092 de 17/01/2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, 17 de abril de 2020.

HUGO PENNA HACHEM

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 542066

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 082 DE 15 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o Processo nº 2020/284930;

R E S O L V E:

CONCEDER licença saúde ao servidor, EDSON FARIAS DE MORAES, mat. 14621/1/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuárias, no período de 15/01/2020 a 14/03/2020, conforme laudo médico nº 32074/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TIMARA DE SOUZA MIRANDA

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 542223

PORTARIA Nº 105 DE 15 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o processo nº 2020/284930;

R E S O L V E:

CONCEDER licença saúde a servidora, GERCELINDA MENDES SOARES, mat. 21121/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no período de 11/01/2020 a 09/04/2020, conforme laudo médico nº 32088/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TIMARA DE SOUZA MIRANDA

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 542233

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2019/CEDRS-PA

Institui a Câmara Técnica de Comercialização, Agroecologia, Produtos Orgânicos e da Sociobiodiversidade, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS/PA, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto Nº 2.405, de 08 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE em 12/07/2010, que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Nº 4.571, de 03 de abril de 2001, o qual dispõe sobre a criação do referido Conselho:

CONSIDERANDO os Art. 3, inciso XII, e o Art. 14º, inciso III, do Decreto nº 2.405, de 08 de julho de 2010, que trata da estrutura e funcionamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS-PA);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS-PA) a Câmara Técnica de Comercialização, Agroecologia, Produtos Orgânicos e da Sociobiodiversidade (CTCAPOS), com jurisdição em todo o território paraense, com as seguintes competências:

I - Analisar tecnicamente matérias enviadas pela Secretaria do Conselho;

II - Formular propostas normativas para os assuntos de sua competência;

III - Identificar fonte de recursos financeiros para apoiar projetos de co-

mercialização, abastecimento e sistemas produtivos convencionais, agroecológicos, orgânicos e da sociobiodiversidade;

IV - Estimar, identificar e receber as demandas dos beneficiários referentes às temáticas tratadas pela CTCAPOS; V. Propor estudos e projetos de impactos de interesse do Estado e dentro das temáticas tratadas pela CTCAPOS;

V - Propor diretrizes estratégicas para a implantação, funcionamento, monitoramento e avaliação da política estadual de comercialização, de abastecimento e de produtos originados dos Sistemas Produtivos Convencionais, Agroecológicos, Orgânicos - SPCAPOS e da sociobiodiversidade de forma articulada com as políticas federais, estaduais e municipais;

VI - Propor um Plano Estadual de Comercialização e Abastecimento para os SPCAPOS;

VII - Promover a articulação e concertação entre diversos órgãos e instituições, nos diferentes níveis de governo, centrais e redes de comercialização, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, visando à construção de normativos, instrumentos reguladores necessários para o planejamento, execução e acompanhamento das ações voltadas para a comercialização e o abastecimento do Estado;

VIII - Atuar de forma efetiva no mercado, intermediando negociações e promovendo o equilíbrio e desenvolvimento das cadeias de valor;

IX - Promover e disponibilizar conhecimento sobre a produção, comercialização e abastecimento dos produtos dos SPCAPOS;

X - Atuar de forma efetiva no mercado convencional, institucional e diferenciado;

XI - Identificar e acompanhar os processos de negociações na perspectiva do equilíbrio para o desenvolvimento das cadeias produtivas e da sociobiodiversidade;

XII - Elaborar e aprovar o seu Regimento.

Parágrafo único. A CTCAPOS tem caráter consultivo, propositivo e de assessoramento, e se propõe como norma geral de conduta, a sugerir medidas que permitam fortalecer o CEDRS-PA, acompanhando e respondendo às consultas e servindo de subsídios técnicos ao Conselho Estadual e os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, quando solicitado.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata o Art. 1º desta Resolução será composta por instituições e entidades membros que indicarão seus representantes titulares e seus suplentes:

I - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;

II - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;

III - Central de Abastecimento do Pará - CEASA/PA;

IV - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC/PA;

V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA;

VI - Federação dos Pescadores do Pará - FEPA/PA;

VII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará - FE-TAGRI/PA;

VIII - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Estado do Pará - FETRAF/PA;

IX - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará - OCB/PA;

X - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

XI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XII - Superintendência Federal de Agricultura no Pará - SFA/MAPA

XIII - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST;

XIV - Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS;

XV - Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará - MALUNGU;

XVI - Rede de ATER-PA.

§ 1º Os representantes designados por suas respectivas instituições serão comunicados por meio de ato normativo ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

I - Os representantes indicados pelas instituições públicas deverão pertencer ao quadro efetivo do Estado;

§ 2º Um dos representantes indicados pelas instituições e entidades deverá ser necessariamente membro do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

- CEDRS-PA e o conjunto deverá, preferencialmente, guardar paridade entre dois segmentos: entidades oficiais do Estado e Sociedade Civil.

§ 3º A CTCAPOS poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§ 4º A CTCAPOS poderá convidar representantes de outras instituições, conforme requerida o assunto a ser tratado nas reuniões e nos grupos de trabalho da CTCAPOS.

Art. 3º A CTCAPOS contará com um Coordenador, um Vice Coordenador e um Secretário Executivo eleitos dentre os seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, sem recondução para o mesmo cargo.

Art. 4º A SEDAP-PA prestará à CTCAPOS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais instituições nela representadas.

Art. 5º O Regimento Interno da CTCAPOS será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução e, após aprovado pelos seus membros, será submetido à apreciação e aprovação do CEDRS-PA.

Art. 6º A participação na Câmara de que trata esta Resolução é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registra-se, Publicada, Cumpra-se.

HUGO YUTAKA SUENAGA

Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

Protocolo: 542117